# DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 28 de novembro de 2025 | Edição Nº. 1911| Ano 09

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Expediente:**

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público que será realizado no dia **11 de Dezembro de 2025, às 09h30min,** o Pregão Eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O COMBATE E CONTROLE DO AEDES AEGYPTI, CONTROLE DE ROEDORES, CONTROLE DE TRIATOMÍNEOS, CONTROLE DE PULGAS E CARRAPATOS, CONTROLE DE ANOPHELES, CONTROLE DE FLEBOTOMÍNEOS E OUTROS, PARA ATENDER O SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link http://186.237.171.226:8079/comprasedital/, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

**PARATY, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**DECRETO 165/2025**

Regulamenta a Lei 1.912/2013, que dispõe sobre expedição de alvarás de embarcação e fiscalização das embarcações, bem como regras para uso do cais de turismo de Paraty, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, notadamente os artigos 63, incisos VI e XXIV e 96, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no artigo 37, caput, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

**CONSIDERANDO** o relevante aumento do número de embarcações turísticas e o crescimento do turismo náutico no município de Paraty;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação das atividades realizadas no cais de turismo e embarcações que realizam atividade turística;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** As embarcações que irão desenvolver atividades turísticas comerciais no Cais de Turismo serão disciplinadas por este Decreto.

§ 1º *As* atividades de que trata o caput serão desenvolvidas entre 8:00 horas para início de embarque e 18:00 horas para término de desembarque; durante o horário de verão, quando houver, fica o término para desembarque estendido até às 19:00 horas.

§2º As atividades de embarque e desembarque fora dos horários de que trata o §1º poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, ouvida a Comissão do Cais, observadas as normas da Autoridade Marítima e as condições de segurança dos usuários.

**Art. 2º** A exploração comercial das atividades turísticas náuticas somente poderá ser exercida por empresas devidamente legalizadas e em situação regular, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir Alvará de Embarcação vigente, emitido

pela Secretaria Municipal de Finanças de Paraty;

II – Estar cadastradas no Cadastur, nas categorias de transportadora turística e agência de turismo, conforme o serviço prestado; III – Utilizar embarcações registradas em nome da empresa ou de seus representantes legais, com Título de Inscrição de Embarcação (TIE) válido e atividade compatível com o transporte de passageiros.

**Art. 3°.** Fica instituído o Selo Autorizativo, que será concedido às embarcações devidamente legalizadas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As embarcações que obtiverem o Selo Autorizativo estarão aptas a participar do sistema oficial de emissão de bilhetes para atividades turísticas náuticas.

**Art. 4º** Fica criada a Comissão do Cais de Turismo de Paraty, instância exclusivamente consultiva e de assessoramento técnico à Administração Pública, com a finalidade de propor, acompanhar e colaborar na implementação de medidas voltadas ao ordenamento, organização e funcionamento das atividades realizadas no Cais de Turismo, sem prejuízo das competências decisórias do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

## DO CADASTRO E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 5°** Visando promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços náuticos turísticos no Município de Paraty, as empresas deverão realizar o cadastro na Secretaria de Turismo para emissão do Selo Autorizativo, apresentando a documentação exigida no Artigo 2º, condição indispensável ao seu funcionamento.

**§ 1º** O Selo Autorizativo deverá estar em local visível na embarcação, para facilitar a fiscalização realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** A utilização do Cais de Turismo somente será permitida mediante cadastro e prévia autorização da Secretaria de Turismo, ouvida a Comissão do Cais.

**§ 3°** Além do cadastro, será obrigatória a apresentação de um Plano de Atividade, contendo a descrição detalhada do itinerário e o tempo de permanência em cada uma das paradas previstas.

**Art. 6º** A emissão e renovação do Selo de Autorização para atividades no Cais de Turismo somente ocorrerá mediante a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada ao cumprimento integral das normas previstas na Legislação Sanitária vigente.

**Art. 7º** Como condição obrigatória para emissão e manutenção do Selo, deverão ser observados:

**I** – O cumprimento das exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal em todas as inspeções periódicas realizadas ao longo do ano, com possibilidade de fiscalizações programadas ou não, visando garantir a segurança alimentar e a saúde pública;

**II** – O atendimento às orientações da Vigilância Ambiental Municipal, especialmente quanto ao controle e manutenção da limpeza e preservação das áreas do entorno do Cais de Turismo, prevenindo riscos ambientais e sanitários;

**§1º** O Selo de Autorização terá validade de 01 (um) ano, sendo obrigatória sua renovação anual mediante nova avaliação e cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

**§2º** O não atendimento às exigências previstas poderá acarretar a suspensão ou cancelamento do Selo de Autorização, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação municipal pertinente.

**Art. 8º** O Selo concedido poderá ser suspenso, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, mediante o devido processo legal e, no caso de inabilitação/revogação, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CAPÍTULO III

## DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E AFINS

Seção I Das obrigações

**Art. 9º** São obrigações dos prestadores dos serviços previstos nesta Lei:

**I** - fornecer ao órgão municipal de turismo os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle;

**II** - comunicar ao órgão municipal de turismo quaisquer alterações nos dados informados no momento do cadastro;

**III** - não permitir fumar no interior da embarcação;

**IV** - atracar para embarque e desembarque de seus passageiros somente em áreas destinadas para esse fim;

**V** - atender prontamente às determinações, convocações e notificações do órgão municipal de turismo;

**VI** - as prestadoras de transporte marítimo que utilizarem embarcações de terceiros (por contrato mercantil de afretamento) terão responsabilidade civil sobre os passageiros que forem transportados por elas;

**VII** - os condutores das embarcações deverão atender às exigências da Autoridade Marítima, devendo, para tanto, possuir habilitação específica para o transporte de passageiros; **VIII** - os prestadores de serviços de transporte e turismo náutico deverão fornecer um bilhete individual a cada passageiro, o qual deverá ser apresentado ou validado no posto de recepção e controle de acesso, como condição para liberação da entrada no Cais de Turismo para embarque. O modelo do bilhete será padronizado conforme definição do Poder Público.

**IX** - o descarte de resíduos sólidos deverá atender às especificações da Lei 2.157/2018 e às normas próprias da coleta seletiva.

**X** - evitar o derramamento de combustível e ou qualquer líquido químico no mar, assim como resíduos sólidos;

**XI** - atuar em campanhas de conscientização ambiental;

**Parágrafo Único**. O prestador do serviço que descumprir as obrigações estará sujeito às sanções previstas neste Decreto.

**Art. 10º** Toda embarcação de grande porte, com capacidade superior a 60 passageiros (conforme Lei Municipal nº 1.912/2013), destinada à realização de passeios turísticos, deverá contar, obrigatoriamente, com a presença mínima de 01 (um) guia de turismo, devidamente registrado no estado do Rio de Janeiro e habilitado com cadastro ativo no Cadastur, em conformidade com a Lei Federal nº 8.623/1993.

**Art. 11º** Os responsáveis pelas embarcações deverão manter em perfeito estado de limpeza as áreas por eles utilizadas, assegurando o recolhimento de papéis, resíduos e demais detritos em recipientes adequados, sob pena de aplicação das sanções legais previstas, incluindo o cancelamento do Selo Autorizativo.

**Art. 12º** O autorizado deverá manter, em todo o tempo da exploração, a embarcação e suas instalações, aparelhos e equipamentos, inclusive os indispensáveis à segurança de atividades, em perfeito estado de conservação.

**Art. 13º** As empresas não sediadas na cidade de Paraty, que queiram utilizar o Cais de Turismo, com finalidade de uso diário deverão realizar pagamento da tarifa de embarque e desembarque junto ao sistema de ordenamento do cais de turismo.

**Parágrafo único** - Fica determinado o período de permanência em 30 (trinta) minutos, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, não podendo a embarcação permanecer no cais de turismo após o embarque e desembarque.

**Art. 14º**Compete ao Poder Público, em cooperação com a Associação de Barqueiros de Paraty – ABAPAMAR, a Associação de Escunas de Paraty – AEPe e a Comissão do Cais de Turismo de Paraty, assegurar a adequada manutenção e sinalização das áreas destinadas ao embarque e desembarque, observando-se as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos, ( NPCP) do Rio de Janeiro e as regras estabelecidas neste Decreto.

**Art. 15º** Será obrigatória a identificação das embarcações com o Selo de Autorização, expedido pela Secretaria de Turismo.

Seção II Das proibições

**Art. 16º** Ficam proibidos:

**I** - A comercialização de garrafas vidro no interior das embarcações;

**II** - O uso de descartáveis em geral, plástico de uso único;

**III** - A poluição sonora, de acordo com legislação vigente, devendo o som ser mantido no máximo a 55 dB(A);

**IV** - A poluição visual, ou seja, a "modificação ou adição", incluindo intervenções temporárias ou permanentes, que alterem a paisagem protegida do cais de turismo, como instalação de guarda-sóis, estruturas de barracas, rampas de acesso não fixadas às embarcações, outdoors, tendas, entre outros;

**V** - O embarque de passageiros que não tenham passado pelo posto de recepção de controle de acesso.

**VI** - As embarcações turísticas atracadas no Cais de Turismo não poderão realizar manutenção ou reparos em suas vagas. Ficam proibidas atividades como lixamento ou quaisquer outros serviços que possam gerar resíduos ou causar impactos a embarcações vizinhas. Excepcionalmente, poderão ser realizados apenas reparos emergenciais estritamente necessários à preservação da segurança da embarcação e de seus passageiros, sob observância das normas e fiscalização da Autoridade Marítima.

**§1º** Mesmo estruturas removíveis podem ser entendidas como intervenções indevidas, caso afetem a integridade visual, ambiental ou cultural da área.

**§2°** Todas as proibições acima serão passíveis de multas de acordo com o Anexo I deste decreto.

Seção III

**Dos receptivos de navios de cruzeiros, liveaboard, barco hotel e super iates.**

**Art. 17º** Os navios de cruzeiros, liveaboard, barco hotel e super iates deverão atender às regras locais e a exigência do Agente da Autoridade Marítima do Município e comunicar oficialmente ao órgão municipal da área de turismo, com até 2 (dois) dias de antecedência, sua chegada, tempo de permanência e localidade em que ficará atracado.

**Parágrafo Único**. O recolhimento da tarifa de embarque, disposta em legislação própria, deverá ser realizado com, no mínimo, dois dias de antecedência da chegada.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CAIS E FLUTUANTES**

**Art. 18º** Fica autorizado o pernoite no Cais de Turismo exclusivamente às escunas relacionadas neste Decreto, sendo vedada a cessão ou transferência dessa autorização a quaisquer outras embarcações. Segue abaixo a listagem das embarcações autorizadas.

| N | Embarcação | N Pax | Inscrição da Embarcação |
|---|---|---|---|
| 1 | Aquamarina I | 50 | 3868891072 |
| 2 | Aquamarina II | 150 | 3868903313 |
| 3 | Araras | 50 | 3860006363 |
| 4 | As Sereias | 50 | 3860012088 |
| 5 | Banzay ny | 160 | 3868892460 |
| 6 | Bella Vida II | 70 | 3868902520 |
| 7 | Bem te vi | 30 | 3820104178 |
| 8 | Caliel | 47 | 3860014340 |
| 9 | Caminante | 147 | 3868891081 |
| 10 | Carpe Diem | 96 | 3868889990 |
| 11 | Cavendish | 145 | 2930023562 |
| 12 | Caxangui - Conexão Verão | 45 | 4030209351 |
| 13 | Cornelis Henry | 45 | 2810217092 |
| 14 | De Bem Com a vida | 80 | 2810275653 |
| 15 | Estrela da Manhã | 180 | 3868896422 |
| 16 | Estrela da Manhã V | 220 | 3868893458 |
| 17 | Fenix II | 95 | 3868890688 |
| 18 | Flafasel I | 48 | 3868902031 |
| 19 | Girassol | 45 | 3820088105 |
| 20 | Ilha rasa II | 100 | 3868898115 |
| 21 | Ilha Rasa V | 84 | 3868901370 |
| 22 | Melão VI | 133 | 3868891501 |
| 23 | Moana | 40 | 3868889604 |
| 24 | O Caiçara | 86 | 3868903119 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 25 | Oásis | 174 | 3868891480 |
| 26 | Paz e Amor I | 110 | 2930021985 |
| 27 | Paz e amor II | 177 | 3826687868 |
| 28 | Pérola Negra I | 80 | 3868901451 |
| 29 | Pérola Negra II | 158 | 3826674481 |
| 30 | Príncipe dos mares | 95 | 2810253811 |
| 31 | Pura Vida | 30 | 3822933724 |
| 32 | Rei Felipe I | 112 | 3825419908 |
| 33 | Resta I | 121 | 3825416046 |
| 34 | Sereias | 48 | 3826694961 |
| 35 | Shalon | 115 | 3822937762 |
| 36 | Soberano da Costa | 120 | 3860004808 |
| 37 | Soberano da costa 4 | 177 | 3826669592 |
| 38 | Toulon V | 50 | 2810253838 |
| 39 | Turbo II | 120 | 4030209700 |
| 40 | Vitória V | 91 | 4010649810 |
| 41 | Vivo meu Propósito | 65 | 2810283737 |

**Art. 19º** A substituição de uma embarcação por outra será automática quando a embarcação substituta possuir capacidade de passageiros igual ou inferior à da embarcação substituída, **desde que ambas sejam de propriedade do mesmo responsável legal**.

**Art. 20º** Caso a substituição envolva embarcação com capacidade de passageiros superior, a empresa deverá submeter-se ao processo de seleção para integrar a nova embarcação à sua frota.

**§1º** Na seleção dos solicitantes que pleitearem a autorização de pernoite no Cais de Turismo, o Poder Público observará os seguintes critérios de pontuação:

**I** – Embarcação com capacidade para até 60 (sessenta) passageiros – 15 (quinze) pontos;

**II** – Embarcação com capacidade entre 61 (sessenta e um) e 100 (cem) passageiros – 10 (dez) pontos;

**III** – Embarcação com capacidade superior a 100 (cem) passageiros – 05 (cinco) pontos;

**IV** – Empresa com mais de 10 (dez) anos de atuação no Município de Paraty – 15 (quinze) pontos;

**V** – Empresa com 05 (cinco) a 09 (nove) anos de atuação no Município de Paraty – 10 (dez) pontos;

**VI** – Empresa com menos de 05 (cinco) anos de atuação no Município de Paraty – 05 (cinco) pontos.

**§2º** Serão autorizadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações, conforme os critérios estabelecidos no §1º.

**§3º** Em caso de empate na pontuação entre embarcações que disputam a mesma vaga, a escolha será realizada mediante sorteio público, sob supervisão da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 21º** Para as embarcações que não tiverem autorização para pernoitar no Cais de Turismo e possuírem o Selo de Autorização, ficam estipulados 04 (quatro) horários de partida para passeios regulares realizados pelas categorias de embarcação de médio e grande porte tendo como origem o Cais de Turismo a saber: 9h, 10h, 11h e 11h30.

**§1°** Todas as embarcações com o Selo de Autorização deverão participar de um sorteio, feito pela Poder Público, para determinar os horários de saída. As regras do sorteio serão divulgadas posteriormente via Portaria.

**§2°** O Poder Público Municipal deverá ser comunicado com prazo mínimo de 24 horas sobre a substituição de uma embarcação por outra, da mesma empresa, que tenham horários de partida diferentes.

**Art. 22º** O uso dos flutuantes no Cais de Turismo para fins de embarque e desembarque ficará sujeito ao tempo máximo de permanência de 30 (trinta) minutos por embarcação, com tolerância adicional de 15 (quinze) minutos, exclusivamente para fins de segurança, embarque prioritário ou manobras.

**§1º** Ultrapassado o tempo limite com a tolerância, a embarcação deverá desatracar imediatamente, sob pena de sanções administrativas.

**§2º** Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas penalidades como multa, advertência formal ou suspensão do direito de uso da estrutura do flutuante.

**Art. 23º** O controle do tempo de uso será feito preferencialmente por meio de:

**I** – Monitoramento eletrônico, quando disponível;

**II** – Registro manual com apoio de fiscal designado pelo órgão gestor;

**Art. 24º** O uso da estrutura do flutuante do Cais de Turismo deverá:

**I** – Obedecer ao limite máximo de embarcações simultâneas, conforme capacidade técnica da estrutura que será definida em Portaria;

**II** – Preservar a integridade paisagística e ambiental do local;

**III** – Atender às exigências da autoridade ambiental e da autoridade marítima competentes.

Seção I

**Do controle de acesso e embarque de passageiros**

**Art. 25º** O acesso ao Cais de Turismo será permitido exclusivamente mediante apresentação de bilhete válido, limitado ao horário correspondente ao embarque previamente autorizado.

**§1º** Em razão da implantação no Cais de Turismo de um posto receptivo de passageiros portando bilhetes, vouchers ou equivalentes, sejam eles passageiros avulsos ou grupos organizados, que contará com controle de acesso, nenhuma outra forma de entrada no Cais de Turismo será admitida, ressalvando-se aqueles com autorização prévia do Poder Público.

**§2º** Esta obrigatoriedade aplica-se a todos os tipos de passeios, incluindo:

**I** – Passeios regulares operados por empresas cadastradas;

**II** – Passeios privativos contratados por grupos ou particulares;

**III** – Embarques realizados por lanchas ou embarcações oriundas de marinas ou outros pontos de atracação externos ao Cais de Turismo, que utilizem o local para embarque de passageiros.

**§3º** O uso do Cais de Turismo estará condicionado ao pagamento de tarifa de embarque, fixada por ato do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a manutenção, a melhoria da infraestrutura e o ordenamento das operações turísticas no local.

**§4º** Caberá à empresa contratada para a emissão dos bilhetes, com apoio dos órgãos de fiscalização competentes, o controle rigoroso do acesso e o recolhimento das tarifas de embarque, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas.

**Art. 26º** Para a venda de passagens de que trata o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.912/2013, serão considerados pontos de venda as agências de turismo ou estabelecimentos comerciais que possuam em seu contrato social a atividade econômica "agência de turismo".

**Parágrafo Único**. Após a implantação do posto receptivo com controle de acesso, a Secretaria de Finanças terá até 90 dias para credenciar os postos de vendas de passagens.

Seção II

**Do ordenamento do Cais de Turismo**

**Art. 27º** Fica estabelecido que as associações vinculadas ao funcionamento e manutenção do Cais de Turismo (ABAPAMAR e AEP) assumirão as seguintes responsabilidades:

**I** – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e bom funcionamento do Cais de Turismo, promovendo ações que garantam a adequada utilização do espaço por visitantes, embarcações e demais usuários;

**II** – Integrar e compor a Comissão do Cais de Turismo de Paraty, participando ativamente do planejamento e execução das ações e projetos pertinentes à gestão do espaço;

**III** – Promover e assegurar o descarte adequado dos resíduos gerados nas atividades realizadas a bordo, incluindo a obrigatoriedade da separação prévia dos resíduos no interior das embarcações, sua

**IV** devida identificação, bem como o encaminhamento ao ponto de coleta e descarte disponibilizado pela Prefeitura. Fica vedada a prática de Tais procedimentos devem observar integralmente a legislação ambiental vigente, contribuindo de forma efetiva para a proteção e preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO V**

Das penalidades

**Art. 28º** As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As infrações classificam-se em leves, médias e graves, com penalidades descritas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 29º** Os casos omissos serão avaliados pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º** A venda de bilhetes para passeios em embarcações turísticas de médio e grande porte somente será realizada nos postos credenciados pela secretaria de Finanças do Município de Paraty.

**Parágrafo Único**. Fica proibida a venda no entorno dos pontos de embarque/desembarque sob pena estabelecida neste Decreto.

**Art. 31º** As embarcações terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às normas deste Decreto e, caso não ocorra a adequação, serão consideradas inabilitadas de participar do sistema de emissão de bilhetes, sendo vedada a possibilidade de embarque e desembarque e pernoite no Cais de Turismo.

**Art. 32º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33º** Revogam-se as disposições em contrário aos termos deste Decreto, incluindo o Decreto 138/2014.

Paraty, 28 de Novembro de 2025

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal de Paraty

**ANEXO I**

Tabela de classificação das infrações e valores das multas

| GRUPO | VALOR |
|---|---|
| A | De 100 a 300 UFIR |
| B | De 500 a 1.000 UFIR |
| C | De 1.500 a 3.000 UFIR |

I - Infrações relativas ao embarque e desembarque:

a) Desrespeitar o horário de saída: Multa do Grupo A.

b) Desrespeitar o tempo determinado para embarque e desembarque: Multa do Grupo A.

c) Atracar para fins de embarque e desembarque em local indevido ou impróprio: Multa do Grupo B.

II - Infrações relativas a atracação e permanência no Cais:

a) Atracar sem autorização prévia: Multa do Grupo A.

b) Pernoitar sem autorização prévia: Multa do Grupo B.

c) Permanecer atracado em local indevido sem autorização: Multa do Grupo B.

III - Infrações relativas ao registro das embarcações:

a) Não possuir o alvará de embarcação: Multa do Grupo A.

b) Não portar o alvará de licença: Multa do Grupo B.

c) Não portar o Selo: Multa do Grupo A.

d) Portar Selo vencido: Multa do Grupo A.

IV - Infrações relativas a venda e panfletagem em vias públicas:

a) Vender bilhetes em vias públicas: Multa do Grupo A.,

b) Panfletar em vias públicas em desacordo com a legislação municipal: Multa do Grupo A

V - permitir fumar no interior da embarcação: Multa do Grupo B;

VI – Não atender prontamente às determinações, convocações e notificações do órgão municipal de turismo: Multa do Grupo B;

VII - Não possuir, no mínimo um (1), guia de turismo, registrado NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, devidamente habilitado com Cadastur para exercer a função, em todos os passeios em consonância com a lei Federal n° 8.623/1993: Multa do Grupo B;

VIII – Permitir o embarque de passageiros que

não tenham passado pelo posto de Recepção de controle de acesso: Multa do Grupo B;

XIII - Descartar os resíduos sólidos em locais inapropriados: Multa do Grupo B;

XIV - evitar o derramamento de combustível e ou qualquer líquido químico no mar: Multa do Grupo C;

XVI - Comercializar garrafas vidro nas embarcações: Multa do Grupo B;

XVII - Uso de descartáveis em geral, plástico de uso único: Multa do Grupo A;

XVIII - Realizar poluição sonora, de acordo com legislação vigente, mantendo-se entre entre 45 e 55 dB(A): Multa do Grupo B;

XIX – Realizar poluição visual, nos moldes do artigo 16, inciso IV, deste decreto: Multa do Grupo A;

XX - Fazer manutenção ou reparo das embarcações no Cais de Turismo, exceto em casos emergenciais: Multa Grupo B;

---

**EDITAL n.º 016/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS) - PATROCÍNIO MUNICIPAL - EVENTO TURÍSTICO, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS LOCALIDADES: PONTAL, JABAQUARA, PRAINHA DE MAMBUCABA, TARITUBA, PARATY-MIRIM, TRINDADE E LARGO DE SANTA RITA.**

*Procedimento de Manifestação de Interesse Social conforme previsão no Termo de ajustamento de conduta MPRJ n.º 2017.01205132*

A Prefeitura Municipal de PARATY, com endereço, Rua José Balbino da Silva n.º 142 Pontal, CNPJ 29.172.475/0001-4, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público, conforme as condições explicitadas a seguir, o presente Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social para averiguação de terceiros interessados na obtenção de patrocínio para a realização de evento cultural a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, na Praia do Pontal, Praia do Jabaquara, Prainha de Mambucaba, Tarituba, Praia de Paraty-Mirim, Trindade e Largo de Santa Rita.

**1- OBJETIVOS**

**1.1** O presente edital torna público que o Município tem a intenção de fomentar o evento Réveillon 2026 de Paraty a se realizar no dia 31, na Praia do Pontal, Praia do Jabaquara, Prainha de Mambucaba, Tarituba, Praia de Paraty-Mirim, Trindade e Largo de Santa Rita.

**1.2** Nos termos da Cláusula 4ª, da Instrução Normativa nº 01/2023, oriunda do Termo de Ajustamento de Conduta MPRJ n.º 2017.01205132, e com o escopo de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, faculta a manifestação de eventuais terceiros interessados em obter patrocínio municipal para utilização de estruturas para realização do Réveillon 2026 de Paraty na mesma data e/ou local.

**2- RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**2.1.** O estímulo Municipal corresponderá ao seguinte:
Palcos com cobertura, sistemas de som, sistemas de iluminação, geradores, tendas, grades de isolamento, camarins, banheiros químicos e banheiros PNE, seguranças e brigadistas.

**3- RESPONSABILIDADES DO AGENTE PRIVADO**

**3.1.** Não se aplica.

**4- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS**

**4.1.** Os interessados na obtenção do estímulo municipal para realização de evento na mesma data e local devem se manifestar em 7 (sete) dias da publicação do presente, na fórmula do Anexo I.

**4.2.** Os interessados deverão apresentar sua manifestação de interesse na obtenção do estímulo municipal através do sistema Flowdocs – Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraty.

**5- DECISÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS**

**5.1** Apresentada manifestação de interesse na obtenção do estímulo municipal, a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Turismo verificará a existência de interesse público no atendimento do projeto apresentado, a compatibilidade do fomento a ambos os eventos e a referência do estímulo pretendido com o evento a realizar pelo Manifestante, sob a forma de decisão fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias.

**5.2** Da decisão administrativa caberá recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, no prazo de 2 (dois) dias. O recurso deve demonstrar, de forma fundamentada, o equívoco da decisão.

5.3. O Secretário Municipal de Turismo deve decidir o recurso no prazo de 1 (um) dia.

**6- CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O EVENTO**

**6.1.** A Administração Pública Municipal não envidará contratação direta para a promoção de serviços ou aquisição de bens para o evento, salvo as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014.

**7- EVENTOS DE NATUREZA RELIGIOSA**

**7.1.** Os eventos de natureza religiosa não previstos no calendário municipal não receberão patrocínio/estímulo do Poder Público, exceto a autorização de uso de bem público de uso comum.

**8. DOS EVENTOS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Ficam dispensados do procedimento público concorrencial a que se refere o objeto deste Edital os eventos culturais de pequeno porte, assim considerados os realizados em bairros ou distritos e cujo valor de patrocínio/fomento não ultrapasse o montante de referência para dispensa de licitação para outros serviços e compras (art. 75, II, da Lei 14.133/21), quando caberá à Secretaria Municipal de Turismo, em juízo de conveniência e oportunidade, conceder ou não o auxílio, mediante justificativa.

**9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A proposição ou a participação no PMIS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a participação em futuro chamamento público a ser promovido pelo órgão ou entidade que o instaurou.

9.2. A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada a órgão ou entidade estadual não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público e/ou contratação posterior.

9.3. A realização do PMIS não implicará necessariamente no fomento do Município a qualquer evento, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

9.4. Os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade que o instaurou.

9.5. A(O) órgão ou entidade poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos e entidades públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente para oitiva sobre a proposta e as contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

9.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Turismo.

Paraty, 28 de novembro de 2025

**Decreto n. 161/2025**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de despesas.**

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 9º, inciso I,parágrafo 3º, da Lei Municipal n. 2.530, de 02 de janeiro de 2025 (LOA), e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suplementados os montantes das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB**

**Fundeb 70% VAAF**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 798 | 02 | 19 | 12 | 365 | 0101 | 2275 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 193.000,00 |

**Fundeb 30% VAAR**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 773 | 02 | 19 | 12 | 361 | 0101 | 2275 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 159.792,32 |
| 775 | 02 | 19 | 12 | 361 | 0101 | 2275 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 45.933,25 |

**TOTAL GERAL** **R$ 398.725,57**

**Artigo 2°** - Para a cobertura da suplementação mencionada no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB**

**Fundeb 70% VAAF**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 772 | 02 | 19 | 12 | 361 | 0101 | 2275 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 35.600,00 |
| 774 | 02 | 19 | 12 | 361 | 0101 | 2275 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 11.400,00 |
| 800 | 02 | 19 | 12 | 365 | 0101 | 2275 | 3.1.90.13 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 30.000,00 |
| 815 | 02 | 19 | 12 | 366 | 0101 | 2275 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 35.600,00 |
| 817 | 02 | 19 | 12 | 366 | 0101 | 2275 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 7.800,00 |

**Fundeb 30% VAAF**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 776 | 02 | 19 | 12 | 361 | 0101 | 2275 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 2.000,00 |
| 802 | 02 | 19 | 12 | 365 | 0101 | 2275 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 18.000,00 |

**Fundeb 70% VAAR**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 796 | 02 | 19 | 12 | 365 | 0101 | 2274 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 245.725,57 |
| 797 | 02 | 19 | 12 | 365 | 0101 | 2274 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 12.600,00 |

**TOTAL GERAL** **R$ 398.725,57**

**Artigo 3°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito

**PORTARIA SME Nº 004/2025**

**SUBSTITUI A PORTARIA SME Nº 001/2025, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO COSTEIRA DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na Zona Costeira, identificadas como difícil e dificílimo acesso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos alunos residentes nessas localidades;

**CONSIDERANDO** as necessidades diferenciadas das ações administrativas e pedagógicas pertinentes às Unidades Escolares da Zona Costeira;

**CONSIDERANDO** a peculiaridade da alocação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares da Zona Costeira;

**CONSIDERANDO** a logística em relação ao transporte marítimo no atendimento às escolas;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria SME 003/2025 "Dispõe sobre a atualização da classificação por categoria das Unidades Escolares, CIMEIs e Agrupamentos da Rede Municipal de Ensino de Paraty para o exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição da Portaria SME Nº 001/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Criar na Rede Municipal de Ensino o Núcleo Costeira, que será composto pelas Unidades Escolares pertencentes à Zona Costeira do Município de Paraty, relacionadas abaixo:

I - E.M. Martim de Sá, situada na comunidade do Sono;
II - E.M. Professora Yonne Jannotti, situada na comunidade do Pouso da Cajaíba;
III - E.M. Ponta Negra, situada na comunidade da Ponta Negra;
IV - E.M. Ponta da Joatinga, situada na comunidade da Ponta da Joatinga;
V - E.M. Domingos Gonçalves de Abreu, situada na comunidade do Currupira, no Mamanguá;
VI - E.M. João Apolônio dos Santos Pádua, situada na comunidade da Ponta Grossa;
VII - E.M. José Moreira Coupê, situada na comunidade da Praia do Cruzeiro, no Mamanguá;
VIII - E.M. Praia do Calhaus, situada na comunidade da Praia do Calhaus;
IX - E.M. Professora Rita de Cássia Gonçalves, situada na comunidade da Ilha do Araújo.

**§1º-** As turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental são multisseriadas.

**§2º-** O currículo das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental é organizado por área de conhecimento conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – MEC e assim definidas:

I. Linguagens;
II. Matemática;
III. Ciências da Natureza;
IV. Ciências Humanas.

**§3º-** A atribuição dos/as professores/as nas Unidades Escolares seguirá os critérios estabelecidos anualmente através de Resolução.

**§4º-** Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que possuem Anos Finais, a carga horária dos professores será distribuída por no mínimo três dias por semana.

**Art.2º** - Para que a Secretaria Municipal de Educação possa atender a demanda educacional dos alunos dessas localidades, a Prefeitura Municipal de Paraty contratará o sistema de transporte marítimo, através de empresa para tal fim, para deslocamento dos alunos e profissionais da educação, com rotas e horários de embarque e desembarque diferenciados.

**§ 1º** - A definição da impossibilidade de travessia será determinada pelo responsável da empresa fornecedora do serviço, neste caso o deslocamento será cancelado tanto na ida quanto na volta.

**§ 2º** - Em caso de dispensa das aulas devido às más condições do tempo ou por motivos de força maior, os professores ficam cientes que deverão repor os conteúdos/aulas por meio de materiais impressos cumprindo assim a carga horária semanal do/a estudante.

**§ 3º** - É vedada a utilização do transporte marítimo da Secretaria Municipal de Educação por terceiros (familiares, amigos e etc), como também em dias não estipulados em contrato.

**Art.3º** - Os/as servidores/as atribuídos/as às Unidades Escolares do Núcleo Costeira assumirão total responsabilidade com as despesas referentes à moradia na localidade escolhida, salvo nos casos em que a Unidade Escolar dispuser de acomodações para todos os envolvidos.

**Art.4º-** As Equipes Gestoras do Núcleo Costeira e SME, serão responsáveis pela elaboração da Regulamentação pertinente a logística de todo trabalho a ser desenvolvido anualmente.

**Art.5º-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME Nº 001/2025.

Paraty, 28 de novembro de 2025.

Cássia Cristina Pacheco Pereira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 201722

**RESOLUÇÃO SME Nº 004/2025**

**APROVA O REGULAMENTO DAS UNIDADES COSTEIRAS QUE COMPÕEM O AGRUPAMENTO DAS ESCOLAS COSTEIRAS DO MUNICÍPIO DE PARATY A PARTIR DO ANO DE 2026**

.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a Portaria SME Nº 003/2025 e Portaria SME Nº 004/2025";

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição da Resolução SME Nº 007/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do atendimento nas Unidades Escolares Costeiras que compõem o agrupamento das Escolas Costeiras do Município de Paraty;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ciência aos Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) sobre as peculiaridades do trabalho nas escolas costeiras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o REGULAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM O NÚCLEO COSTEIRA do Município de Paraty.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO COSTEIRA**

**CAPÍTULO I**
**DA NOMENCLATURA DAS UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

**Art. 2º -** De acordo com a Portaria SME Nº 004/2025 o Núcleo Costeira é composto pelas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

I - E.M. Martim de Sá, situada na comunidade do Sono;
II - E.M. Professora Yonne Jannotti, situada na comunidade do Pouso da Cajaíba;
III - E.M. Ponta Negra, situada na comunidade da Ponta Negra;
IV - E.M. Ponta da Joatinga, situada na comunidade da Ponta da Joatinga;
V - E.M. Domingos Gonçalves de Abreu, situada na comunidade do Currupira, no Mamanguá;
VI - E.M. João Apolônio dos Santos Pádua, situada na comunidade da Ponta Grossa;
VII - E.M. José Moreira Coupê, situada na comunidade da Praia do Cruzeiro, no Mamanguá;
VIII - E.M. Praia do Calhaus, situada na comunidade da Praia do Calhaus;
IX - E.M. Professora Rita de Cássia Gonçalves, situada na comunidade da Ilha do Araújo.

**CAPÍTULO II**
**REGRAS DE FUNCIONAMENTO, HORÁRIOS DE EMBARQUE, LOCAIS, ROTAS, DESEMBARQUE E POSSIBILIDADES NO QUE SE REFERE ÀS CONDIÇÕES DO TEMPO**

**Art.3º** - Todas as Unidades Escolares utilizam o transporte marítimo, atendendo funcionários e alunos.

**Art.4º** - O transporte marítimo é oferecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Paraty, através de contratação de empresa especializada, para o deslocamento dos alunos, professores e funcionários de apoio, com rotas e horários diferenciados, determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** - Caso haja a impossibilidade de travessia por motivo do mau tempo, o deslocamento será cancelado tanto na ida quanto na volta, ficando os funcionários, conforme orientações da Equipe Gestora e/ou SME, condicionados à:

a) cumprir o(s) dia(s) de trabalho na sede do Núcleo Costeira, situada no Bairro Ilha das Cobras;
b) repor os conteúdos/aulas por meio de materiais impressos cumprindo assim a carga horária semanal do/a estudante.

c) aguardar contato da Equipe Gestora para um novo agendamento até a inexistência de risco para o translado.

**Art.6º** - O não atendimento do servidor às condicionantes de que trata o Art. 5º acarretará em falta.

**Art.7º** - A definição da impossibilidade de travessia é determinada pelo responsável da empresa fornecedora do serviço, que informará ao responsável da SME e Equipe Gestora do Núcleo Costeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O professor que decidir sair da comunidade por meios próprios assumirá todos os riscos decorrentes do transporte não oficial, isentando a Equipe Gestora e SME de quaisquer responsabilidades decorrentes da decisão.

**Art.8º** - O horário dos/as professores(as) de Anos Finais (PEB II) inicia-se na segunda-feira até quarta-feira, quando ocorre a troca de professores/as e da quarta-feira até sexta-feira.

**Art.9º** - O embarque para ida e retorno dos profissionais que atuam nas Unidades Escolares relacionadas neste regulamento funcionam da seguinte forma, conforme cada localidade:

**I** - Local de embarque **para ida à Unidade Escolar**:

a) Para o Pouso da Cajaíba, Calhaus e Juatinga acontece no cais pesqueiro, localizado no bairro da Ilha das Cobras;
b) Para o Cruzeiro e Currupira acontece no cais pesqueiro, localizado no bairro da Ilha das Cobras;
c) Para a Ponta Grossa acontece no cais pesqueiro (Ilha das Cobras);
d) Para a Praia do Sono e Ponta Negra acontece na rampa de acesso de Laranjeiras;
e) Para a Ilha do Araújo, acontece no cais localizado na Praia Grande.

**II** - Local de embarque **para o retorno da Unidade Escolar**:

a) Em local adequado na própria localidade em que está situada cada Unidade Escolar, conforme acordo firmado entre a empresa fornecedora do serviço de transporte marítimo e a Equipe Gestora do Agrupamento das Escolas Costeiras e SME.

**III** - **Horário de saída** dos barcos às **segundas-feiras** para **levar professores dos Anos Iniciais (PEB I) e Anos Finais (PEB II)** para as escolas, conforme locais indicados no inciso I do caput:

a) **6h30** - Pouso da Cajaíba, Calhaus, Juatinga
b) **6h30** - Cruzeiro e Currupira
c) **7h** - Ponta Grossa
d) **7h30** - Sono e Ponta Negra
e) **7h** - Ilha do Araújo

**IV** - **Horário de saída** dos barcos às **quartas-feiras** para a **troca de professores de Anos Finais (PEB II)**, conforme locais indicados no inciso I do caput:
a) **10h30** - Pouso da Cajaíba
b) **11h** - Cruzeiro e Currupira
c) **11h30** - Sono e Ponta Negra

V - **Horário de retorno** dos barcos às **quartas-feiras** para a **troca de professores de Anos Finais (PEB II)**, conforme local indicado no inciso II do caput:
a) **12h30** - Pouso da Cajaíba
b) **12h30** - Cruzeiro e Currupira
c) **12h30** - Sono e Ponta Negra

**VI** - **Horário de retorno** dos barcos às **sextas-feiras** para **todos os professores de Anos Iniciais (PEB I) e Anos Finais (PEB II)**, conforme local adequado situado na própria localidade em que está situada cada Unidade Escolar:

a) **16h** - Pouso, Calhaus e Juatinga
b) **15h30** - Sono e Ponta Negra
c) **16h** - Cruzeiro e Currupira
d) **11h30** - Ponta Grossa
e) **14h45** - Ilha do Araújo

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A logística de transporte poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades da SME na garantia plena dos estudantes.

## CAPÍTULO III
## GESTÃO PEDAGÓGICA

**Art.10º** - Compete ao docente:

I - Planejar, organizar e ofertar atividades de acordo com os níveis de desenvolvimento e necessidades de aprendizagens dos estudantes que correspondem às diretrizes pedagógicas do Município de Paraty.
II –Preparar as atividades de reposição de carga horária por orientação da equipe gestora, quando não houver aula por motivo de acontecimentos imprevisíveis.
III – Ao que se refere à rotina do professor:

a) Preenchimento de diário/diário eletrônico e entrega/finalização do mesmo no prazo combinado com a secretaria escolar;
b) Caderno de bordo diário;
c) Pasta/caderno para registro e arquivo das atividades extras e/ou repositórias;

d) Caderno de planejamento quinzenal incluindo as atividades extras e/ou repositórias;
e) Pasta/caderno para arquivo das atividades diagnósticas aplicadas por turma/estudante;
f) Preenchimento do Relatório Individual do Estudante para apresentação bimestral;
g) Participar das formações, coordenações (HTPCs) e Conselhos de Classe;
h) Seguir e aplicar as orientações dadas na formação e coordenação;
i) Registro de ocorrências na Unidade Escolar e comunicação com a equipe diretiva periódica sobre tais ocorrências, solicitando a intervenção da mesma sempre que necessário.
j) Apresentar os materiais e documentos citados acima sempre que solicitado;
k) Manter asseio e organização do seu ambiente de trabalho, zelando pelo patrimônio escolar;
l) Comunicação com a equipe diretiva de forma ética e profissional.

**CAPÍTULO IV**
**REGRAS QUANTO AO USO DO ESPAÇO ESCOLAR**

**Art.11º** - É vedado ao professor (a) / funcionário (a) receber nas dependências da escola (para pernoitar), parentes, amigos, etc. Os mesmos também não poderão utilizar o bote com o carona. Os alunos enquanto estiverem na escola são de responsabilidade do professor, fora dela, são de responsabilidade da família, por isso também fica vedada ao funcionário trazerem sua companhia para a cidade qualquer aluno, exceto para atividades pedagógicas previamente planejadas e agendadas com a gestão escolar, mediante autorização do responsável por escrito. Os casos omissos não serão de responsabilidade da SME.

**CAPÍTULO V**
**QUANTO AOS HORÁRIOS, PERMANÊNCIA, DISPENSA E REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

**Art.12º-** O professor de Anos Iniciais (PEB I) deverá permanecer na comunidade por uma semana, de segunda à sexta-feira, cumprindo a carga horária de 20 horas com o estudante.
**Art.13º** - O professor de Anos Finais (PEB II) cumprirá na unidade escolar atribuída sua carga horária mensal em semanas alternadas, conforme horário semanal estabelecido pela equipe diretiva do Núcleo Costeira.
**Art.14º** - Em caso de dispensa das aulas por motivo de força maior, o professor fica ciente que deverá providenciar para o aluno um trabalho de reposição de carga horária, que deverá ser devidamente registrado no diário de classe e arquivado.
**Art.15º** - A escola disponibilizará no quadro de avisos informações referentes aos horários de funcionamento da unidade.

**CAPÍTULO VI**
**SUGESTÃO DE ITENS A SEREM LEVADOS PARA A LOCALIDADE**

**Art.16º** - Devido ao difícil acesso é recomendável levar os seguintes itens:

a) lanterna, carregador de celular emergencial (powerbank);
b) velas / fósforos;
c) material de primeiros socorros;
d) medicação de uso próprio quando necessário, respaldado por receita médica;
repelente;
e) guarda-chuva/capa de chuva;
f) itens alimentícios (durante o dia, o professor poderá se alimentar na escola);
g) Roupas de cama e banho, itens de higiene pessoal próprios.

**Art.17º** - Os/as professores optantes pelas Unidades Escolares do Núcleo Costeira, deverão assinar o Termo de Ciência e Aceite, Anexo Único da presente resolução.

**Art.18º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº 007/2021.

Paraty, 28 de novembro de 2025.

Cássia Cristina Pacheco Pereira
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 201722

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DO REGULAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO NÚCLEO COSTEIRA**

Eu, _____, professor(a) da Rede Municipal de Ensino de Paraty, matrícula(s) _____, RG nº_____ e CPF nº_____, declaro para todos os fins que li e aceito as condições regulamentadas pela Resolução SME Nº 004/2025, para o exercício de minhas atividades nas Escola(s) Costeira(s) de Paraty, caso eu seja atribuído(a) em uma delas, considerando ainda, o processo de Atribuição para o Ano Letivo de 2026, regulamentado pela Resolução de Atribuição. Declaro ainda, que caso não cumpra as determinações previstas no Regulamento das Escolas Costeiras, poderei ser remanejado da escola costeira para outra escola do continente, conforme avaliação pela Equipe Gestora do

Núcleo Costeira e Secretaria Municipal de Educação de Paraty.

Por ser verdade, firmo o presente,

Paraty,_____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Professor(a)

**OBSERVAÇÃO:**
**Este TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE deverá ser preenchido e enviado pelo e-mail smeparatyatribuicao2026@gmail.com somente pelos professores que optarem por atuar em uma das Unidades Escolares situadas na Zona Costeira.**

**RESULTADO FINAL**

**Edital Nº 004/2025 – Processo Seletivo de Gestores para as Unidades Escolares Municipais de Paraty**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o item 4 do edital acima descrito, publica Resultado Final das inscrições para candidaturas do Processo Seletivo de Gestores nas Unidades Escolares Municipais de Paraty, conforme segunda chamada no Edital nº 004/2025.

| UNIDADE ESCOLAR /AGRUPAMENTO | CHAPAS INSCRITAS | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| **CATEGORIA A** | | |
| E.M.E.F. Professora Pequenina Calixto | **Chapa única:**<br>Direção geral: Joel José de Sampaio<br>Direção adjunta: Sandro Panaro Ramiro | **Deferida** |
| E.M.E.F. Ministro Sérgio Mota | **Chapa única:**<br>Direção geral: Débora Marcouizos Guimarães<br>Direção adjunta: Vitor Felipe Almeida Lobo | **Deferida** |
| E.M. Parque da Mangueira | **Chapa única:**<br>Direção geral: Ana Angélica dos Reis Alves de Paiva<br>Direção adjunta: Giovani Braga de Oliveira | **Indeferida**<br>(Não atendimento ao requisito obrigatório previsto no item 4.2, alínea "d", do Edital, relativo à necessidade de dedicação exclusiva com carga horária de 35 horas semanais.) |
| **CATEGORIA B** | | |
| CIMEI Professora Passinha | **Chapa única:**<br>Direção geral: Thalita do Nascimento Cabral das Neves | **Deferida** |
| E.M. Casa da Criança de Patitiba e Anexo | **Chapa única:** Simone de Castro Rosa | **Deferida** |
| E.M. Cilencina Rubem de Oliveira Mello | **Chapa Única:**<br>Direção geral: Sirlene Meira de Lara | **Deferida** |
| E.M. Condado | **Chapa única:**<br>Direção geral: Lucivana da Silva Guimarães de Souza | **Deferida** |
| E.M. José Carlos Porto | **Chapa única:**<br>Direção geral: Jucelene Teodoro dos Prazeres | **Deferida** |
| E.M. Maria Jácome de Melo | **Chapa Única:** | **Deferida** |

| | | |
|---|---|---|
| | Direção geral: Luzia Cristina Menezes de Oliveira | |
| E.M. Monsenhor Hélio Pires | **Chapa única:**<br>Direção geral: Queli Marcolino da Silva | **Deferida** |
| E.M. Theophilo Rameck | **Chapa única:**<br>Direção geral: Noeli Ribeiro da Silva | **Deferida** |
| **CATEGORIA C** | | |
| Creche Municipal Alzira de Lima Coupê | **Chapa única:**<br>Direção geral: Vânia de Alvarenga Oliveira | **Deferida** |
| CIMEI Pé de Moleque | **Chapa Única:**<br>Direção geral: Ursula Firmino da Cruz | **Deferida** |
| CIMEI Pingo de Gente | **Chapa única:**<br>Direção geral: Leandro Costa | **Deferida** |
| CIMEI Professor Fabiano de Jesus dos Santos | **Chapa única:**<br>Direção geral: Aline Conceição dos Santos | **Deferida** |
| CIMEI Dercyneide Oliveira Duarte Coelho Medeiros | **Chapa única:**<br>Direção geral: Telma Aparecida Ribeiro de Castro | **Deferida** |
| E.M. Trindade Saulo Alves da Silva | Não houve inscrição de chapa | -- |
| E.M. Guiomar Schimidt Marques | **Chapa única:**<br>Direção geral: Thiaga Aparecida de Souza Jacó | **Deferida** |
| E.M. Paraty Mirim | **Chapa única:**<br>Direção geral: Delma de Oliveira | **Deferida** |
| E.M. Manoel Brás Cordeiro | Não houve inscrição de chapa | -- |
| E.M. Sertão do Taquari | **Chapa única:**<br>Direção geral: Vania Viter Barbareto do Nascimento | **Deferida** |
| E.M. Samuel Costa | **Chapa única:**<br>Direção geral: Leila de Oliveira Franco | **Deferida** |
| | | |
| **AGRUPAMENTO 1 (CATEGORIA B - ESCOLAS QUILOMBOLAS)** | | |
| E.M. Campinho<br>E.M. José Melo | **Chapa única:**<br>Direção geral: Janaína Siqueira Teixeira | **Deferida** |
| **AGRUPAMENTO 2 (CATEGORIA C)** | | |
| E.M. Doutor Mair Pena<br>E.M. Silvio Romero<br>E.M. Marechal Santos Dias | **Chapa única:**<br>Direção geral: Jéssica Helena Paravizo Sales | **Deferida** |
| **CATEGORIA NÚCLEO COSTEIRA** | | |
| E.M. Professora Yonne Jannotti<br>E.M. Domingos Gonçalves de Abreu<br>E.M. José Moreira Coupê<br>E.M. João Apolônio dos Santos Pádua<br>E.M. Martim de Sá<br>E.M. Ponta da Joatinga<br>E.M. Ponta Negra<br>E.M. Praia do Calhaus<br>E M. Rita de Cássia Gonçalves | **Chapa única:**<br><br>Direção Geral: Maria Inês dos Reis<br>Direção adjunta: Cirlene do Nascimento Braga | **Deferida** |

Paraty, 28 de novembro de 2025.

**Comissão Organizadora do processo seletivo de docentes para os cargos em comissão de diretor geral de escola e diretor adjunto de escola**

Lia Cristina Gama de Azevedo - matrícula 202000

Enilson José Teixeira - matrícula 202088

Janete Moreira de Lima Monteiro - matrícula 200948

Sidiclei Leal Cruz - matrícula 200624/201960

Girlene de Alencar Teixeira - matrícula 201598

Célia Maria Cruz - matrícula 201089

**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty torna público o Pregão Eletrônico nº 08/2025, cujo objeto**" Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento asilar, com despesas inclusas, em atendimento às determinações judiciais no período de 12 (doze) meses,** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência
A sessão de disputa de lances irá ocorrer no dia 11 de Dezembro de 2025 às 09h31m no link: http://contabilidadeparaty.oppcloud.com.br/comprasedital/. Até o horário previsto, o sistema ficará disponível para credenciamento e cadastramento das propostas e documentação de habilitação. Esclarecimentos através do e-mail: compras.assistenciasocial@paraty.rj.gov.br.
Paraty, 28 de Novembro de 2025.

**PATRICIA HIROMI KUNIHIRA**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**